

## LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2024/000150

**OBJETO:** Cessão de Crédito do BRDE conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTO 01

**Questionamentos encaminhados por: DANIEL GARBIN PIRES**

*(respostas de acordo com a área técnica do BRDE)*

1. A proposta de preços pode ser apresentada conjuntamente por mais de uma pessoa física, ou apenas um indivíduo pode apresentá-la? No caso de ser possível a apresentação de proposta de preços por mais de uma pessoa física, em conjunto, é possível a subsequente transferência do crédito pelo BRDE para cada pessoa física individualmente, observada a proporção dos aportes individuais?

**RESPOSTA:** Somente uma pessoa poderá ser o adquirente/cessionário, independentemente de acordo particular com terceiros para provimento dos recursos.

2. Uma vez apresentada a proposta de preços, objetivando a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários à aquisição do crédito, é preciso que o numerário esteja depositado em conta bancária de instituição financeira com sede localizada no Brasil? É possível atender à exigência comprovando-se a existência de tais valores depositados em conta bancária existente nos EUA junto ao Chase Bank, pertencente ao JP Morgan, o qual possui filial no Brasil, autorizada pelo Banco Central (JPMORGAN CHASE BANK NATIONAL ASSOCIATION, CNPJ 46.518.205/0001-64)?

**RESPOSTA:** Poderá ser aceita a comprovação do JP Morgan do Brasil atestando os recursos no exterior com indicação dos valores disponíveis, observando que para fins de pagamento final da aquisição os recursos, em moeda corrente nacional brasileira, conforme o Art. 318 da lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), deverão ser internalizados sob responsabilidade do adquirente. Deve ser observado, também, a responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal por informação falsa.

3. Extratos bancários ou extratos de aplicações financeiras são documentos suficientes para substituir declarações de instituições financeiras para a comprovação da existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento do preço, conforme exigido pela cláusula 10.1.2, alínea “c”, item I?

**RESPOSTA:** Sim, podem ser aceitos extratos que comprovem a existência de recursos em nome da pessoa adquirente ou de terceiros conforme item 10.1.2.c.II do Edital.

4. A apresentação de extratos de saldo bancário ou aplicação financeira de instituição financeira com sede nos EUA deve obedecer ao disposto na cláusula 10.2.5.1, mesmo no caso de o licitante ser de nacionalidade brasileira (“10.2.5. Todos os documentos a serem apresentados pelas licitantes estrangeiras deverão estar devidamente notariados e consularizados perante o Consulado Brasileiro no país de origem, traduzido ao vernáculo nacional, por tradutor juramentado no Brasil” e “10.2.5.1. A exigência relativa à notarização e legalização não será aplicável caso a licitante comprove que o documento foi emitido em território de um dos Estados Contratantes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, nos termos do Decreto Federal nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016 (‘Convenção de Haia’), permanecendo a exigência de tradução juramentada”)?

**RESPOSTA:** O quesito fica prejudicado havendo declaração hígida de Instituição Financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil, conforme relatado no quesito 2.

5. Na hipótese de os recursos serem providos por terceiros, como é autorizado pela cláusula 10.1.2, alínea “c”, item II, é suficiente para a comprovação da existência de tais recursos a apresentação de declaração escrita assinada pelo terceiro, afirmando que disponibilizará a quantia necessária à aquisição do crédito para o licitante, juntamente com a comprovação de que possui recursos financeiros suficientes? Em caso positivo, essa declaração pode ser feita por instrumento particular? Há necessidade de reconhecimento de firma em Cartório, ou é suficiente que o documento seja assinado digitalmente por meio de órgão oficial (por exemplo, o portal de assinaturas “gov.br”)?

**RESPOSTA:** É suficiente a declaração, observando que deverá ser assinado pelo adquirente e o terceiro provedor dos recursos, podendo ser instrumento particular. Deverá ter firma reconhecida ou assinatura digital por meio de órgão oficial.

6. No caso de o licitante possuir dupla cidadania (brasileira e norte-americana), as declarações de imposto de renda norte-americanas necessitam ser traduzidas de forma juramentada para a finalidade de comprovação de sua capacidade financeira? Aplicam-se as disposições das cláusulas 10.2.5 e 10.2.5.1, ou dispensa-se essa formalidade?

**RESPOSTA:** Sim, as declarações de imposto de renda deverão ser traduzidas de forma juramentada.

7. A procuração a ser outorgada pelo licitante ao seu procurador pode ser assinada digitalmente via “gov.br” ou “e-notariado”?

**RESPOSTA:** Sim, pode.

Porto Alegre/RS, 16 de abril de 2024.

**Vinícius Coelho Lima**

Comissão Permanente de Licitações